



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 7088

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 296, de 09 de setembro de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº 296, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a iminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** o documento emitido pelo Conselho Federal de Medicina intitulado “Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações” em que aponta que “a principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir”.

<sup>1</sup> <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS-O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Considerando** as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerado** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

**Considerando** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**Considerando** que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como, fazer uso da guarda municipal, na forma da lei";

**Considerando** que desde a emissão dos Decretos Municipais nº 106, 108, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 119, 126, 127, 128, 133, 136, 140, 141, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 176, 181, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 216, 218, 219, 220, 223, 231, 235, 236, 238, 239, 243, 280, 286, 289, 291 e 294 de 2020 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus vem envidando esforços para propor as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Considerando** que a população estimada de Santo Antônio de Jesus é de 101.512 pessoas, segundo estimativas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

**Considerando** que, neste momento, há 26 casos ativos de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Jesus (BA);

**Considerando** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia;

**Considerando** o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

**Considerando** a videoconferência realizada no dia 10/07/2020 entre o Governador do Estado da Bahia e 16 Prefeitos com a participação do Município de Santo Antônio de Jesus;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14261, de 29/04/2020;

**Considerando** que a tomada de decisões deve ser baseada em critérios técnicos e científicos, pautados por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde do Estado da Bahia;

**Considerando** que, nos últimos 05 (cinco) dias a taxa de crescimento diário no Município encontra-se abaixo de 2% e a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado da Bahia encontra-se abaixo de 60%;

**Considerando** que este cenário atual aponta uma estabilidade dos indicadores de saúde e permite a autorização do funcionamento das atividades não essenciais sem riscos de desassistência à saúde, especialmente aos casos mais graves de COVID-19 que necessitam de suporte em Unidade de Terapia Intensiva;

**Considerando** que a retomada das atividades deve ocorrer de forma gradual e progressiva, preservando a capacidade do sistema de saúde, sem pôr em risco à vida das pessoas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.903, de 10 de agosto de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020;

**DECRETA:**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir de 09/09/2020, o funcionamento dos clubes recreativos e congêneres, com os respectivos horários, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus:

**I – Clubes recreativos e congêneres:**

Segunda a sábado, das 05:00hs às 22:00hs;

Domingo, das 06:00hs às 14:00hs;

§ 1º Além das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020, aplicáveis no que couber, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão, ainda, adotar as seguintes medidas como condição para funcionamento:

I - A capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 300 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m<sup>2</sup> de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos e administrativa;

II - Os clubes deverão encaminhar à Prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;

III - Antes de entrar no local, colaboradores, prestadores de serviço e clientes precisarão ter a temperatura medida, sendo que aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

IV - O uso de máscaras é obrigatório durante todo o tempo de permanência dos funcionários e frequentadores;

V - Fica proibido o uso de leitores biométricos para liberação da entrada, que poderá ser autorizada através da comunicação do CPF ou número de matrícula. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes, sendo de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VI - Os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos clubes e em locais de grande fluxo de pessoas;

VII - Não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatório a higienização;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

VIII - É recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos clubes;

IX - Deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% no acesso ao clube e em pontos de maior circulação de pessoas;

X - Devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos clubes que lidam diretamente com eles e os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, face shields;

XI - serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

XII - As escolinhas de atividades esportivas estão liberadas para o máximo de 10 alunos, observadas as seguintes regras:

- a) as aulas devem ser realizadas ao ar livre, em áreas com pelo menos 6m<sup>2</sup> por aluno, com grupos fixos, cabendo ao professor manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre os alunos, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo e os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno;
- b) as aulas de artes marciais, lutas ou qualquer outra atividade como jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira, estarão permitidas desde que se cumpra os protocolos de distanciamento da alínea anterior, assim como aulas de dança, balé, jazz, zouk e semelhantes;
- c) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- d) as aulas terão duração máxima de 50 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.

XIII - Fica proibido o uso de bebedouros nas áreas comuns;

XIV - Copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;

XV - O uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:

- a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;
- b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;
- c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;
- d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

- 
- e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno;
  - f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos;
  - g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas;
  - h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
  - i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
  - j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros; estes equipamentos só poderão ser utilizados se os próprios alunos os levarem para o clube;
  - k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;
  - l) fica proibido uso de escorregadeiras, toboáguas ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;
  - m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina.

XVI - a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusiva para atividades aquáticas;

XVII - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

XVIII - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XIX - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XX - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXI - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

XXII - fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

XXIII - os clubes deverão comunicar por emissoras de rádio, virtualmente ou redes sociais aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

XXIV - bares e lanchonetes dos clubes poderão funcionar desde que cumpram os regulamentos definidos no Decreto Municipal nº 243, de 08 de agosto de 2020;

XXV - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – advertência;

II – multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III - a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

**Art 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 09 de setembro de 2020

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal